

prorrogados temporariamente até que sejam empossados aqueles que os sucederão.

§ 9º Havendo os 6 (seis) membros do Conselho Participativo escolhidos pelo Colegiado Microrregional, poderá este funcionar e deliberar ainda que ausente a escolha dos membros indicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

§ 10. Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandato revogado ou alterado, podendo ser substituídos pelo seu suplente nos casos de impedimento temporário ou definitivo, ou de renúncia.

Art. 38. Cada membro do Conselho Participativo possui 1 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Participativo não vinculam os demais órgãos da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Pará (MRAE).

Art. 39. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 2 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de duas candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os 2 (dois) candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Seção II

Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 40. O Conselho Participativo editará o seu Regimento Interno e deverá seguir as seguintes prescrições e diretrizes:

I - convocação de suas reuniões será realizada pelo Presidente, sendo:

a) a de reunião ordinária mediante publicação de edital em sítio digital; e b) a de reunião extraordinária mediante correspondência ou e-mail.

II - atribuição de 1 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Presidente, que votará apenas para desempatar; e

III - deliberação mediante maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto para a eleição do Presidente, que deverá respeitar o quórum previsto no § 1º do art. 39 deste Regimento Interno Provisório.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Conselho Participativo não as prejudicará se nelas houver a presença de, no mínimo, 9 (nove) de seus membros.

§ 2º O Conselho Participativo deverá registrar e comunicar ao Secretário-Geral suas deliberações e recomendações.

§ 3º O Conselho Participativo deverá apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional, em especial às referentes ao planejamento, à escolha do regulador e à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de que trata o inciso II do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, em até 15 (quinze) dias da data da ciência da matéria por seu Presidente.

§ 4º Caso não apreciadas as matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional, em especial às referentes ao planejamento, à escolha do regulador e à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de que trata o inciso II do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, poderá o Colegiado Microrregional exercer as atribuições previstas no art. 14 deste Regimento Interno Provisório e no art 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, sem prévia manifestação do Conselho Participativo.

**CAPÍTULO V
DO SECRETÁRIO-GERAL**

Art. 41. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional, inclusive subscrever atos administrativos, contratos ou termos aditivos contratuais relativos à delegação da prestação de serviços públicos, bem como presidir o Comitê Técnico.

**CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA TRANSPARÊNCIA**

Seção I

Das disposições gerais

Art. 42. Poderão convocar audiências e/ou consultas públicas:

I - o Secretário-Geral; e
II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Parágrafo único. A realização de audiências e/ou consultas públicas não suspende ou interrompe o prazo fixado para apreciação das matérias submetidas ao Comitê Técnico ou ao Conselho Participativo, de acordo com o ato convocatório, nos termos do disposto no § 3º do art. 36 ou do § 3º do art. 40 deste Regimento Interno Provisório, conforme o caso.

Seção II

Das audiências públicas

Art. 43. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização;

II - realização, preferencialmente, por meio virtual; e

III - quando presencial, realização em local adequado e acessível, inclusive para pessoas com deficiência, e garantia de participação também por meio virtual.

Seção III

Das consultas públicas

Art. 44. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a colheita de críticas e sugestões; e

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º As respostas às consultas públicas deverão ser submetidas à apreciação do Comitê Técnico, quando convocadas pelo Secretário-Geral, ou do Conselho Participativo, quando convocadas por este, de acordo com o ato convocatório.

§ 2º Cabe ao Secretário-Geral publicar as respostas às consultas públicas em até 15 (quinze) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 3º As respostas às consultas públicas não terão caráter vinculante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Enquanto não for instalado o Comitê Técnico, o Secretário-Geral acumulará as suas funções, e até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 46. Fica estabelecido na forma do Anexo Único deste Regimento Interno Provisório os votos do Estado do Pará e dos Municípios integrantes da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE).

Art. 47. Este Regimento Interno Provisório entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) pelo Colegiado Microrregional, de que trata o inciso XII do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023.

**ANEXO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO
VOTOS DOS ENTES COMPONENTES NO COLEGIADO
MICRORREGIONAL**

Entes Componentes	Quantidade de Votos
Estado do Pará	120
Município de Abaetetuba	2
Município de Abel Figueiredo	1
Município de Acará	1
Município de Afuá	1
Município de Água Azul do Norte	1
Município de Alenquer	2
Município de Almerim	1
Município de Altamira	2
Município de Anajás	1
Município de Ananindeua	3
Município de Anapu	1
Município de Augusto Corrêa	1
Município de Aurora do Pará	1
Município de Aveiro	1
Município de Bagre	1
Município de Baião	1
Município de Bannach	1
Município de Barcarena	2
Município de Belém	7
Município de Belterra	1
Município de Benevides	2
Município de Bom Jesus do Tocantins	1
Município de Bonito	1
Município de Bragança	2
Município de Brasil Novo	1
Município de Brejo Grande do Araguaia	1
Município de Breu Branco	1
Município de Breves	2
Município de Bujaru	1
Município de Cachoeira do Arari	1
Município de Cachoeira do Piriá	1
Município de Cametá	2
Município de Canaã dos Carajás	2
Município de Capanema	2
Município de Capitão Poço	1
Município de Castanhal	2
Município de Chaves	1
Município de Colares	1
Município de Conceição do Araguaia	1
Município de Concórdia do Pará	1
Município de Cumarú do Norte	1
Município de Curionópolis	1
Município de Currealinho	1
Município de Curuá	1
Município de Curuçá	1
Município de Dom Eliseu	1
Município de Eldorado do Carajás	1
Município de Faro	1
Município de Floresta do Araguaia	1
Município de Garrafão do Norte	1